



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.555
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00777/2019

Referência : Protocolo nº e-2019.2.00148

Interessado : Ambientalix Soluções e Serviços em Manutenção Ltda

EMENTA Registro de Pessoa Jurídica com Tripla Responsabilidade Técnica – Indeferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa jurídica com tripla responsabilidade técnica Ambientalix Soluções e Serviços em Manutenção Ltda, apresentando como responsável técnico, o Engenheiro Químico Irinelson Menezes; considerando o disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea, e o disposto na Lei nº 5.194/1966; considerando a Decisão CEEQ/RJ nº 80/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Química, que decidiu pelo indeferimento da concessão da tripla responsabilidade técnica ao profissional engenheiro químico Irinelson Menezes, registro nº 2003103462, tendo em vista o não atendimento à excepcionalidade prevista no parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea. Deverá ser apresentado outro engenheiro químico como responsável técnico pelas atividades dessa empresa, no Estado do Rio de Janeiro; considerando que a requerente irredutível com a decisão da CEEQ, interpôs recurso ao Plenário do Crea em 29 de julho de 2019; considerando que o recurso interposto foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pelo indeferimento de concessão de tripla responsabilidade Técnica ao Engenheiro Químico Irinelson Menezes, em função do não atendimento à excepcionalidade indicada no parágrafo único do Art. 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea. A interessada deverá apresentar outro Engenheiro Químico para responder como Responsável Técnico, por suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo indeferimento de concessão de tripla responsabilidade Técnica ao Engenheiro Químico Irinelson Menezes, em função do não atendimento à excepcionalidade indicada no parágrafo único do Art. 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea. A interessada deverá apresentar outro Engenheiro Químico para responder como Responsável Técnico, por suas atividades no Estado do Rio de Janeiro. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELPIDIO CRONEMBERGER JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO e SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ